



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROJETO DE LEI Nº 1897/2021

PROTOCOLO Nº 4777
DATA ENTR 13/04/21
HORARIO 15:49
RESPONSÁVEL

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS
NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído O Banco de Ideias Legislativas no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco;
- II – aproximar A Câmara Municipal de Vereadores de Visconde do Rio Branco da População, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I – identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações ou requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos vereadores, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de abril de 2021.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – PSL

(Joãozinho Bigode)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo de Visconde do Rio Branco da comunidade. Permitindo que qualquer cidadão apresente sugestões aos nobres vereadores desta Câmara Municipal através do site.

As sugestões cadastradas terão sua pertinência avaliada pelos Excelentíssimos Vereadores, que eventualmente poderão se valer dessas ideias para elaboração e apresentação de proposições e indicações.

Cabe trazer à baila que o Banco de Ideias Legislativas não acarretará custos adicionais a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, visto que será possível utilizar-se de um formulário, que será hospedado no site da Câmara Municipal.

O Banco de Ideias Legislativas será um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a população, unindo-se a outros mecanismos de controle social como Ouvidoria e Portal da Transparência.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de abril de 2021.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – PSL

(Joãozinho Bigode)